



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.135/2019 – Confere

Revoga a Resolução nº 877/2013 – CONFERE que regulamenta a contratação de assistência médica pelas Entidades do Sistema Confere/Cores para seus empregados e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, por sua diretoria executiva, usando da faculdade prevista no artigo 10, VII, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965 e no artigo 12, inciso IX, do seu Regimento Interno,

Considerando que a assistência à saúde do empregado consiste em responsabilidade social do empregador, que, em contrapartida, terá menos absenteísmo e afastamentos para tratamentos médicos os quais são geralmente realizados em hospitais públicos, já abarrotados de pacientes à espera de atendimento;

Considerando que o artigo 458, § 2º, IV da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que não será considerado como salário do empregado a assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro saúde pelo empregador;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a assistência médica prestada pelos Conselhos de Profissões Regulamentadas aos seus empregados não há de ser classificada como despesa não condizente com os objetivos das entidades;

Considerando que a Administração Pública Federal e suas entidades autárquicas e fundacionais estão autorizadas a celebrar convênios ou contratos para prestação de assistência à saúde complementar do funcionário, ou, ainda, na forma de auxílio,

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

mediante ressarcimento do valor despendido pelo empregado com planos ou seguros privados de assistência à saúde;

Considerando a necessidade de prever nova normatização sobre o assunto no âmbito do Sistema Confere/Cores;

Considerando o que ficou deliberado em Reunião de Diretoria Executiva realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. As entidades integrantes do Sistema Confere/Cores ficam autorizadas a disponibilizar assistência médica aos seus empregados, mediante adoção de uma das seguintes modalidades:

I - contratação de operadora de planos e seguros privados de assistência à saúde;

II - auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento mensal, trimestral, semestral ou anual das despesas realizadas pelo empregado, com seus respectivos planos ou seguro de saúde, na forma estabelecida em tabela própria, a ser elaborada pelas entidades do Sistema Confere/Cores, considerando as faixas etárias dos empregados e a disponibilidade financeira de cada Conselho, respeitados os limites previstos na tabela, os quais serão atualizados, anualmente, no mês de maio, pelo IPCA/IBGE apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 2º. Para a efetivação da contratação de planos ou seguro de saúde referido no artigo anterior, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - que a despesa com a assistência médica esteja prevista no orçamento da entidade;

II- que a contratação da empresa atenda às determinações estabelecidas na Lei nº 8.666/93;

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

III- que haja a co-participação financeira do empregado beneficiário, no percentual, mínimo, de 20% (vinte por cento), do valor mensal pago pela entidade.

Art. 3º. Fica ao critério de cada entidade do Sistema Confere/Cores, a escolha da modalidade de assistência médica que poderá conceder aos empregados, de acordo com sua disponibilidade financeira, devendo normatizá-la no âmbito interno, observando-se o disposto nesta Resolução, fixando, em normativo próprio e tabela específica, os valores máximos a serem ressarcidos aos empregados, na hipótese do inciso II do artigo 1º.

Art. 4º. No caso específico de contratação de operadora de plano ou seguro de saúde suplementar, a assistência médica poderá ser extensiva aos dependentes dos empregados, considerados aqueles admitidos como tal pela legislação do Imposto de Renda, desde que as despesas de custeio desses sejam integralmente de responsabilidade do próprio empregado.

Art. 5º. O auxílio na modalidade de ressarcimento observará o valor pago pelo empregado, mesmo que na tabela esteja previsto limite superior para a respectiva faixa etária, devendo ser observado o disposto no item I do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O reembolso observará o valor máximo previsto na tabela, ainda que a importância paga pelo empregado seja superior àquele.

Art. 6º. O auxílio na forma de reembolso contemplará somente o valor do plano ou seguro saúde do empregado, não se estendendo aos seus dependentes.

Art. 7º. A assistência médica cessará para o empregado que tiver seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, alcançando seus dependentes.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução nº 877/2013 – Confere.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Plenário do Confere.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro

Solange B. Azzi
Procuradora-Geral

Izaac Pereira Inácio
Procurador-Geral Adjunto

SBA/cmr